

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2003

Altera o art. 111 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado Alceu Collares

Relator: Deputada Selma Schons

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária de 25 de junho de 2003 desta Comissão de Seguridade Social e Família apresentamos nosso Parecer ao Projeto de Lei nº 48, de 2003.

Durante os debates nesta Comissão aceitamos a sugestão do Pastor Francisco Olímpio em preservar a defesa de técnica por 'advogado', todavia cremos que a expressão 'ou defensor público' deva ser acrescentada a fim de que o próprio Estado garanta eficazmente a defesa do adolescente, pelo qual acrescentamos emenda aditiva modificando a redação do artigo 1º.

Dessa forma, nos termos do artigo 57, XI, do Regimento Interno, acolhemos as sugestões apresentadas no plenário da Comissão, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei 48, de 2003 com emenda aditiva, apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada **SELMA SCHONS**

Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2003

Altera o art. 111 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao inciso III do art. 111 da Lei 8.069, de 13 de julho de 2003 – Estatuto da Criança e do Adolescente – proposto pelo art. 1º deste Projeto, a seguinte expressão: “ou defensor público”.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada **SELMA SCHONS**

Relatora